



Projeto de Lei nº...../2023

Dispõe sobre os formatos de cardápios a serem disponibilizados em restaurantes, bares, casas noturnas, lanchonetes e congêneres no Município Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências

Art. 1º Os estabelecimentos do ramo de restaurantes, bares, casas noturnas, lanchonetes e congêneres deverão manter à disposição de seus consumidores relação de preços dos produtos que vendem em cardápio no formato impresso em língua portuguesa e em braille.

§ 1º Os estabelecimentos poderão adotar, adicionalmente ao formato impresso, cardápio na modalidade digital ou com QR Code.

§ 2º O cardápio na modalidade digital ou com QR Code, não substitui o cardápio no formato impresso.

Art. 2º A infração às disposições desta Lei acarretará a aplicação do sistema de penalidades previsto nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pelo Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON Cachoeiro de Itapemirim, no âmbito de suas atribuições, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 3º Os valores oriundos das multas aplicadas serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção e de Defesa dos Direitos do Consumidor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, prazo este suficiente para as devidas adequações comerciais, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões ‘Elias Moysés’, 25 de maio de 2023

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador - PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

Confere-se dos art. 6º, inciso III, e art. 31, ambos do Código de Defesa do Consumidor que o direito à informação ao consumidor deve ocorrer de forma clara, precisa e adequada sobre todas as condições que envolvam o produto ou serviço ofertado ao mercado de consumo, inclusive o preço.

Assim, considerando que é obrigação do fornecedor no mercado de consumo apresentar as informações do produto ou serviço que se dispõe a comercializar, respeitando os princípios da transparência, confiança, informação, liberdade de contratação, boa-fé e também a autonomia do consumidor, necessário se faz a regulamentação ao direito à informação de forma clara e precisa no que se refere ao preço dos produtos, das especificações de composição de ingredientes, quantidade, peso ou medidas precisas e equivalentes das porções de alimentos servidas e comercializadas nos estabelecimentos comerciais de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Importante destacar que o referido projeto de lei visa ainda proteger o cidadão hipossuficiente e que não possui mecanismos tecnológicos para realizar seu pedido, tornando o ato de lazer gastronômico mais democrático e amplo.

Por fim, necessário destacar que a forma de escrita em braille tornará o cardápio mais acessível para as pessoas com deficiência ocular, de modo a facilitar o acesso e a inclusão dos cidadãos que necessitam desta forma de comunicação.

Sendo assim, dentro desta motivação, submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura.

Sala das Sessões ‘Elias Moysés’, 19 de maio de 2023

DIOGO PEREIRA LUBE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
ESPÍRITO SANTO

CMCI online

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador – Partido PP

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17

Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5626/5644

vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Vereador - PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380038003100320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

